



**DECRETO Nº 189, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO  
PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E A  
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO ORGANIZADORA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU-PA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao comando previsto no art. 72, IX e XII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, VI, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Chefe do Poder Executivo, a organização administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva fiscalização e acompanhamento de todos os atos de realização do Processo Seletivo Público;

**DECRETA:**

Art. 1º O Processo Seletivo de Seleção Pública nº 01/2019, para Agentes Comunitários de Saúde (ACS), será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, obedecidas as normas e condições do respectivo Edital.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para ACS os seguintes membros:

**PATRÍCIA ALVES DIAS** – Assistente Social

**MANOEL RENATO SIMITH DE SOUSA** – Técnico de Enfermagem

**FERNANDA DE SOUZA DIAS** - Enfermeira

**IOLANDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA** – Técnica Coordenadora da Atenção Básica do 4º CRS

**JACIKA MABEL DA COSTA FERRO** – Professora

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora, as seguintes ações:

**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Quatipuru**  
**Gabinete do Prefeito**

**Gabinete**  
**do Prefeito**



- I – inscrições dos candidatos;
- II – elaboração e correção de provas de conhecimento;
- III – classificação dos candidatos;
- IV – mapeamento e quantificação dos locais de atuação dos ACS;
- V – chamada para preenchimento das vagas;
- VI – localização e encaminhamento dos candidatos às micro-áreas;
- VII – suprimento das existentes nas micro-áreas;
- VIII – homologação da admissão

Art. 4º Delega-se à Comissão Organizadora o acompanhamento e fiscalização de todos os atos de realização, bem como para o julgamento dos casos omissos ou duvidosos, além da coordenação das atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo de Seleção Pública nº 01/2019.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital da competição.

Art. 5º Os candidatos aprovados na prova de conhecimento deverão participar do Curso de Formação Básica de até 40 (quarenta) horas.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização quando ocorrer:

- I – prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:
  - a) crime contra a Administração Pública;
  - b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
  - c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta) dias, durante um período de 12 (doze) meses;
  - d) indisciplina, insubordinação e desídia no serviço;
  - e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;